



TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1 O presente instrumento apresenta como objeto a **Contratação de Empresa para Prestação de Serviços Funerais completos (ataúde, higienização do corpo, quando necessário, e translado do corpo) para atender famílias em situação de vulnerabilidade social no Município de Aliança**, conforme especificações, quantitativos e exigências estabelecidas neste Termo de Referência.

2. DAS JUSTIFICATIVAS

2.1. A Lei Federal 8.742/93, atualizada pela Lei 12.435/11, evidencia em seu artigo 22 que os benefícios eventuais são provisões suplementares e provisórias que integram organicamente as garantias do SUAS (Sistema único de Assistência Social) e são prestados aos cidadãos e as famílias em virtude de nascimento, morte, situações de vulnerabilidade social, temporária e de calamidade pública, que devem ter sua concessão e valor definidos pelos municípios, estados e distrito federal, com base em critérios e prazos estabelecidos pelos respectivos conselhos de assistência.

2.2. O SUAS, no âmbito do Município de Aliança, garante a oferta dos Benefícios Eventuais através da Lei nº 1.830/2023, visando o atendimento imediato de necessidades humanas básicas decorrentes de contingências sociais, ou seja, situações inesperadas.

2.3. O benefício eventual, na forma de auxílio-funeral, constitui-se em uma prestação temporária, não contributiva da assistência social, em pecúnia, por uma única parcela, ou em bens de consumo, para reduzir vulnerabilidade provocada por morte de membro da família.

2.4. A demanda para prestação de serviços funerários completos (Fornecimento de Ataúde, Higienização do Corpo, quando necessário, e translado do corpo), visa atender famílias em situação de vulnerabilidade social, conforme especificações na planilha do item 3 deste documento.

2.5. A oferta de serviços funerários no âmbito do município de Aliança, alinha-se à RESOLUÇÃO Nº 212, DE 19 DE OUTUBRO DE 2006 do Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS) que define critérios para a regulamentação de benefícios eventuais, *propõe critérios orientadores para a regulamentação da provisão de benefícios eventuais no âmbito da política pública de assistência social*:

Art. 7º O benefício eventual, na forma de auxílio-funeral, constitui-se em uma prestação temporária, não contributiva da assistência social, em pecúnia, por uma única parcela, ou em bens de consumo, para reduzir vulnerabilidade provocada por morte de membro da família.

Art. 8º O alcance do benefício funeral, preferencialmente, será distinto em modalidades de:

I - custeio das despesas de urna funerária, de velório e de sepultamento;

II - custeio de necessidades urgentes da família para enfrentar os riscos e vulnerabilidades advindas da morte de um de seus provedores ou membro; e

III - ressarcimento no caso de perdas e danos causados pela ausência do benefício eventual no momento em que este se fez necessário.

Art. 9º O benefício funeral pode ocorrer na forma de pecúnia ou na prestação de serviços.

2.6. Por todo o exposto, a demanda de serviços funerários completos é justificada pela necessidade de garantir atendimento digno, humanizado e indispensável a famílias em vulnerabilidade social que não possuem recursos para arcar com as despesas de sepultamento de seus familiares.

2.7. JUSTIFICATIVA DOS QUANTITATIVOS SOLICITADOS: A quantidade estimada foi fixada de acordo com necessidade apurada pelo órgão, conforme Estudos Técnicos Preliminares - ETP.

2.8. FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº. 14.133/2021, Decreto Municipal nº 005/2024 e nas demais normas legais e regulamentares pertinentes ou outras que vierem a substituí-las.

2.9. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO: A contratação está fundamentada nos estudos técnicos preliminares, documento do qual foram extraídos a descrição da necessidade, critérios de seleção do fornecedor, prazo de atendimento do serviço, especificação dos produtos/serviços, quantidade e preço de mercado.

2.10. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO: A solução como um todo para atendimento da demanda, conforme ETP, consistirá na realização de pregão eletrônico visando contratação de empresa para prestação de serviços funerais completos (ataúde, higienização do corpo, quando necessário, e traslado do corpo) para atender famílias em situação de vulnerabilidade social no Município de Aliança.

2.11. DO NÃO PARCELAMENTO: Conforme exposto no ETP, o parcelamento da contratação não é aplicável em de o objeto da contratação ser executado de forma conjunta (fornecimento das urnas e serviços de traslado e higienização do corpo). É comum neste nicho de mercado os serviços serem fornecidos de forma integral, de modo que o julgamento global se apresenta como ideal. Além disso, a contratação de ser realizada de forma conjunta, visto que a separação por itens poderia resultar na contratação dos serviços de higienização do corpo a determinado prestador de serviço, a aquisição de ataúde a outro e o traslado a outro, o que causaria transtornos, atrasos e mais sofrimento aos familiares em um momento de dor.

2.12. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

2.13. Justifica-se, ainda, a vedação de participação de consórcio, haja vista o objeto ser comum e não envolver questões de alta complexidade ou de relevante vulto, em que empresas, isoladamente, não teriam condições de suprir os requisitos de habilitação do Edital.

3. DESCRIÇÃO DO OBJETO:

3.1 ESPECIFICAÇÕES, QUANTITATIVOS E PREÇOS MÁXIMOS ADMITIDOS

Item	Produtos/ Serviço	Descrição	Unid.	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
1	Ataúde Funerária Adulto	Ataúde Funerária Adulto Sem Visor 6 (seis) alças duras e dimensões (1,95 cm x 0,65cm) com acabamento externo em verniz e interno em TNT branco; Ornamentação do corpo contendo e 02(duas) velas e castiçais	Unidade	25	910	22.750,00
2	Ataúde Funerária Adulto Especial	Ataúde Funerária Adulto Especial (para pessoas ACIMA de 120 Kg Sem Visor 6 (seis) alças duras e dimensões (2,10cm 0,75cm) com acabamento externo em verniz e interno em TNT branco; com acabamento externo em verniz e interno em TNT branco; Ornamentação do corpo contendo e 02(duas) velas e castiçais	Unidade	10	1140	11.400,00
3	Ataúde Funerária Infantil.	Ataúde Funerária Infantil Sem Visor 4 (quatro) alças duras e dimensões (0,60 cm x 0,30cm) com acabamento externo em verniz e interno em TNT	Unidade	15	396,53	5.947,95



		branco; ornamentação do corpo 2 (duas) velas e castiçais.				
4	Ataúde Funerária Infantil Especial.	Ataúde Funerária Infantil especial sem visor 4 alças duras e dimensões (1,20 cm x 0,60cm) com acabamento externo em verniz e interno em TNT branco; ornamentação do corpo 2 (duas) velas e castiçais.	Unidade	5	698,21	3.491,05
5	Higienização de Corpos. (Tanatopraxia)	Higienização de corpos com aplicação de produtos específicos para conservação	Unidade	10	550	5.500,00
6	Translado Intermunicipal	Translado Funerário Intermunicipal – raio máximo de 300km – Ida – Contado da sede da Secretaria de Assistência Social, Cidadania e Mulher da Aliança.	Quilômetro	5.000	3,82	19.100,00
7	Translado Municipal	Translado Funerário Municipal (dentro do território do município)	Quilômetro	1.500	3,88	5.820,00
setenta e quatro mil e nove reais						74.009,00

3.2. VALOR ESTIMADO E FONTE DE PESQUISA

3.2.1. O valor estimado da contratação de **R\$ 74.009,00 (setenta e quatro mil e nove reais)**, tendo como base o valor mediano das consultas de preços obtidas na plataforma Fonte de Preços que consolida diversas fontes de pesquisa de preços públicos, como: Compras Gov BR e PNCP, etc.

3.3. PRERROGATIVAS DA LEI COMPLEMENTAR 123/2006

3.3.1. – Para efeito de julgamento este certame será reservado para à participação exclusiva de **MICROEMPRESAS – ME, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE – EPP E EQUIPARADOS**, nos termos do art. 48, inc. I, da Lei Complementar nº 123/2006.

4. CLASSIFICAÇÃO DOS BENS COMUNS

4.1. O objeto da presente contratação caracteriza - se como de natureza comum, tendo em vista que são geralmente oferecidos por diversos fornecedores e facilmente comparáveis, entre si, de modo a permitir a decisão de compra com base no menor preço, por meio de especificações usuais praticadas no mercado.

4.2. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, nos termos da art. 20 da Lei 14.133/2021.

5. DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E DE JULGAMENTO DA PROPOSTA.

5.1 O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de **PREGÃO**, sob a forma **ELETRÔNICA**, com adoção do critério de julgamento pelo **MENOR PREÇO POR ITEM**.

5.2 As exigências de habilitação jurídica e de regularidade fiscal, social e trabalhista são as seguintes:

5.3 Habilitação Jurídica:

5.3.1 No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

5.3.2 Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI;

5.3.3 No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada – EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

5.3.4 Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser a participante sucursal, filial ou agência;

5.3.5 No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

5.3.6 No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;

5.3.7 No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;

5.4 Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

5.5 Cópia de cédula de identidade ou qualquer outro documento oficial de identificação com foto e do Cadastro de Pessoa Física (CPF), do(s) responsável(is) pela empresa.

5.6 Regularidade Fiscal e Trabalhista:

5.6.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

5.6.2 Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

5.6.3 Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

5.6.4 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

5.6.5 Prova de regularidade para com as Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante;

5.6.6 A microempresa, empresa de pequeno porte e equiparados deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

5.7 Qualificação Econômico-Financeira

5.7.1 Certidão Negativa de Falência expedida pelo Distribuidor da sede do licitante ou de seu domicílio, dentro do prazo de validade previsto na própria certidão, ou na omissão desta, com antecedência máxima de 90 (noventa) dias contados da sua apresentação.

5.7.2. Em caso de Certidão Positiva de Falência com Efeito de Negativa, faz-se necessário que o documento mencione se o licitante já teve o plano de recuperação homologado em juízo e se está apto econômica e financeiramente a participar do procedimento licitatório.

5.7.3. Caberá ao licitante obter a Certidão Negativa de Falência de acordo com as disposições normativas do respectivo Estado da Federação da sede do licitante ou de seu domicílio.

5.8 DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

5.8.1 O critério de julgamento da proposta é o **MENOR PREÇO GLOBAL** admitindo-se como critérios de aceitabilidade preços compatíveis com os de mercado.

- a) As regras de desempate entre propostas serão as discriminadas no edital.
- b) O modo de disputa deverá ser o aberto;
- c) O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de R\$ 1,00 (um real).
- d) As propostas dos licitantes têm prazo de validade de, no mínimo, 60 (sessenta) dias, contados da data de sessão de abertura do certame.

6. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO, PRAZO E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO:

6.1. Os produtos/serviços deverão ser entregues/executados de forma parcelada, conforme demandas, mediante Solicitação expedida pela Secretaria de Assistência Social, Cidadania e Mulher;

6.2. A empresa deverá iniciar, imediatamente, a execução dos serviços.

6.2.1. Local e condições de entrega/execução do objeto:

- a) A prestação de serviços funerários ocorrerá no local onde se encontra o corpo, conforme indicação da Ordem de Serviços/Fornecimento;
- b) O serviço de traslado via rodoviário por distância abrange o transporte desde a sede da Secretaria Municipal de Assistência Social, Cidadania e Mulher da Aliança – local de recebimento da Ordem de Serviço até o endereço de destino para retirada do corpo, que será informado por ocasião do acionamento do serviço. O transporte rodoviário será contabilizado por distância, sendo o preço unitário formulado por quilômetro rodado.
- c) O procedimento de higienização do corpo deverá ser realizado em casos específicos, tais como falecimentos decorrentes de graves acidentes, cadáver em estado de decomposição, dentre outras situações que justifiquem tal medida.
- d) A contratada deverá dispor de um sistema de atendimento 24 (vinte e quatro) horas por dia, durante 7 (sete) dias da semana.
- e) O Serviço visa atender tão somente aos cidadãos do Município da Aliança e a autorização de cada funeral será expressamente feita através de ordem de serviço específica.
- f) Em caso de recusa do objeto por não atender as especificações, este deverá ser imediatamente substituído/refeito.

6.3. Do recebimento e aceitação:



6.3.1. O objeto será recebido provisoriamente por servidor designado para verificação da conformidade do bem e/ou serviço com as especificações exigidas no Termo de Referência e definitivamente, por servidor designado, após a comprovação de que a entrega e/ou prestação de serviço foi executada de acordo com o edital e anexos.

6.3.2. O objeto poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos imediatamente após a notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

6.3.3. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que é pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

6.3.4. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

6.3.5. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do fornecimento/execução dos serviços, nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

6.3.6. Os recebimentos provisório e definitivo deverão ser realizados em até 24 (vinte e quatro) horas a partir do fato gerador.

7. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

7.1. O prazo de vigência da contratação é de **12 (doze) meses**, contados da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, admitida prorrogação na forma do artigo 107 da referida Lei.

8. DO TERMO DE CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE

8.1 Após a homologação da licitação, em sendo realizada a contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

8.2 O adjudicatário terá o prazo de 03 (três) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Edital.

8.2.1 A referida convocação poderá ser realizada, a critério da Administração Municipal, por e-mail e/ou publicação no Diário Oficial do Município e/ou por correspondência postal com aviso de recebimento

8.2.2 O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

8.3 O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:

8.3.1 A Referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133 de 2021.

8.3.2 A contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Edital e seus anexos;

8.3.3 A contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 à 139 da Lei nº 14.133/2021 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 124 e 126 da mesma Lei.

8.4 Previamente à contratação, a Administração realizará consulta ao Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU, para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

8.5 Na assinatura do contrato será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no Edital, que deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do Contrato.

8.6 Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no edital ou se recusar a assinar o contrato, a Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções das demais cominações legais cabíveis a esse licitante, poderá convocar outro licitante, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos.

9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. Além dos deveres previstos na minuta do contrato, são deveres da contratada:

9.1.1. Realizar os serviços/fornecimentos do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes neste Termo de Referência e seus anexos.

9.1.2. Emitir nota fiscal, conforme preços pactuados.

9.1.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

9.1.4. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, a execução de serviços ou fornecimento das urnas com avarias ou defeitos;

9.1.5. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do objeto deste Termo de referência.

9.1.6. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na dispensa de licitação;

9.1.7. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

10.1 Além dos deveres previstos na minuta do contrato, são obrigações da contratante:

10.1.1 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência;

10.1.2 Realizar os recebimentos provisório e definitivo;

10.1.3 Comunicar à contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

10.1.4 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

10.1.5 Efetuar o pagamento à contratada no valor, prazo e forma estabelecidos neste Termo de Referência e na minuta do contrato;



10.1.6 Providenciar publicação do instrumento contratual no Diário Oficial do Município e no PNCP, como condição de validade, no prazo previsto em lei.

10.1.7. Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear a execução do objeto e prover os pagamentos dentro dos prazos convencionados.

11. DA PROPOSTA DE PREÇOS

11.1 Nas propostas de preços deverão estar todas as despesas inerentes à execução do contrato.

12. DA SUBCONTRATAÇÃO

12.1. Não será admitida a subcontratação do objeto.

13. DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

13.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

14. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

14.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

14.1.1. A gestão do contrato será de responsabilidade da servidora **Érika Raphaela Ferreira da Silva Oliveira**, enquanto a fiscalização da avença será exercida por **Rúbia Virginio da Silva Dias**.

14.2. Fiscalização do Contrato:

14.2.1. O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração;

14.2.2. O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

14.2.3. Identificada qualquer inexactidão ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção;

14.2.4. O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

14.2.5. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

14.2.6. O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

14.2.7. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

14.3. Gestor do Contrato:

14.3.1. Coordenar as atividades relacionadas à fiscalização;

14.3.2. Acompanhar os registros realizados pelo fiscal do contrato das ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, e informar à autoridade superior aquelas que ultrapassarem a sua competência;

14.3.3. Acompanhar a manutenção das condições de habilitação do contratado, para fins de empenho de despesa e de pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais;

14.3.4. Coordenar a rotina de acompanhamento e de fiscalização do contrato, cujo histórico de gerenciamento deverá conter todos os registros formais da execução, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, e elaborar relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração;

14.3.5. Coordenar os atos preparatórios à instrução processual e ao envio da documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos relativos à prorrogação, à alteração, ao reequilíbrio, ao pagamento, à eventual aplicação de sanções e à extinção dos contratos, entre outros;

14.3.6. Elaborar o relatório final de que trata a alínea "d" do inciso VI do § 3º do art. 174 da Lei nº 14.133, de 2021, com as informações obtidas durante a execução do contrato;

14.3.7. Coordenar a atualização contínua do relatório de riscos durante a gestão do contrato, com apoio do(s) fiscal(is);

14.3.8. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelo(s) fiscal(is) quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, a constarem do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações conforme disposto em regulamento;

14.3.9. Realizar o recebimento definitivo do objeto do contrato, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais; e

14.3.10. Tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor competente para tal, conforme o caso.

15. DA LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTO

15.1. Liquidação

15.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação.

15.2. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

I – Data da emissão;



II – Dados do contrato e do órgão contratante;

III – Quantitativo

IV – Valor a pagar; e

V - Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

15.3. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

15.4. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, social e trabalhista, constatada por meio de consulta *on-line* aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

15.5. A Administração deverá realizar consulta *on-line* aos sítios eletrônicos oficiais para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

15.6. Constatando-se, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

15.7. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal e trabalhista quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

15.8. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

15.9. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação fiscal e ou trabalhista.

15.10. Prazo de pagamento

15.11. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, e de acordo com a quantidade solicitada e efetivamente entregue conforme o valor fixado na proposta pela contratada, devendo ser apresentados os seguintes documentos:

15.12. Nota fiscal eletrônica original da contratada devidamente atestada por servidor designado pela secretaria do contratante;

15.13. Certidões de regularidade com os tributos federais, estaduais e municipais pertinentes, INSS, CNDT e FGTS;

15.14. Atesto do setor competente.

15.15. No caso de atraso pelo contratante, haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido pela variação acumulada do IPCA/IBGE ocorrida entre a data final prevista para pagamento e a data de sua efetiva realização

15.16. O prazo de que trata o item 15.11 será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

15.17. Forma de Pagamento

15.18. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicado pelo contratado.

15.19. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

15.20. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

15.21. Independentemente do percentual de tributo indicado na proposta, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

15.22. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

16. DO REAJUSTE

16.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado de 14/01/2026.

16.2. Após o interregno de um ano e condicionado a solicitação de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA/IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

16.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

16.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

16.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

16.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

16.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

16.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

17. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

17.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução, pelas razões abaixo:

17.1.1. Não há complexidade e vultuosidade na presente licitação, não comprometendo o cumprimento das obrigações.

18. INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

18.1. Comete infração administrativa, nos termos do art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, o licitante ou o adjudicatário que:

18.1.1 Convocado dentro do prazo de validade da proposta, não comparecer para assinar o instrumento contratual;

18.1.2 Deixar de entregar documentação exigida durante a licitação ou para fins de assinatura do contrato;

18.1.3 Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta, em especial quando:

18.1.3.1 Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

18.1.3.2 Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

18.1.3.3 Desistir dos lances ofertados, a menos que haja erro material reconhecido;

18.1.3.4 Desistir da proposta após encerrada a etapa competitiva ou der causa à sua desclassificação ao não oferecer, mesmo após negociação, proposta compatível com o valor máximo do orçamento estimado;

18.1.3.5 Apresentar proposta em desacordo com as especificações do Edital.

18.1.4 Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

18.1.5 Fraudar a licitação;

18.1.6 Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

18.1.7 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

18.1.7.1 Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

18.1.7.2 Induzir deliberadamente a erro no julgamento;

18.1.8 Cometer fraude de qualquer natureza;

18.1.9 Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;

18.2 Os licitantes ou adjudicatários que incorram em infrações sujeitam-se às seguintes sanções administrativas, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

18.2.1 Multa;

18.2.2 Impedimento de Licitar e Contratar com o Município de Aliança, pelo prazo de até 03 (três) anos;

18.2.3 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) e máximo de 06 (seis) anos.

18.3 As sanções previstas nos itens 18.2.2 e 18.2.3 poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

18.4 A penalidade de multa será aplicada de acordo com as seguintes regras:

18.4.1 Multa de 1% (um por cento) a 5% (cinco por cento) sobre o valor estimado para o lote/item do qual participou, observado o valor mínimo de 10.000,00 (dez mil reais) e o máximo de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), a ser aplicada a quem cometer a infração prevista no item 18.1.1;

18.4.2 Multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) até 1% (um por cento) sobre o valor total do lote/item do qual participou, observado o valor mínimo de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) e máximo de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), a ser aplicada a quem cometer a infração prevista nos itens 18.1.2 e 18.1.3;

18.4.3 Multa de 10% (dez por cento) até 30% (trinta por cento) sobre o valor estimado para o lote/item do qual participou nos casos das infrações previstas nos itens 18.1.4, 18.1.5., 18.1.6., 18.1.7, 18.1.8 e 18.1.9.

18.5 Além da multa, aplicada conforme os itens precedentes, será aplicável a penalidade de Impedimento de Licitar e Contratar o Município de Aliança, nos seguintes casos e condições:

18.5.1 No cometimento da infração prevista no item 18.1.1: de 6 a 12 meses;

18.5.2 No cometimento das infrações previstas nos itens 18.1.2. e 18.1.3: até 6 meses;

18.6 Além da multa, aplicada conforme os itens precedentes será aplicável a penalidade de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, no cometimento das infrações previstas nos itens 18.1.4, 18.1.5, 18.1.6, 18.1.7, 18.1.8 e 18.1.9: de 03 a 6 anos;

18.7 Na fixação das penalidades, dentro das faixas de multa, bem como dos prazos previstos nos itens 18.5 e 18.6 deverão ser observadas:

18.7.1 A natureza e a gravidade da infração cometida;

18.7.2 As peculiaridades do caso concreto;

18.7.3 Circunstâncias gerais agravantes ou atenuantes da infração

18.7.4 Os danos para a Administração Pública resultantes da infração;

18.7.5 A vantagem auferida em virtude da infração;

18.7.6 A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle;

18.8 Em caso de reincidência na prática de infração sancionada com a mesma penalidade objeto de condenação definitiva anterior, ocorrida no prazo igual ou inferior a 12 (dozes) meses, contados da data de publicação da decisão definitiva da condenação anterior, as faixas de multa e os prazos previstos neste Edital poderão ser majorados em até 50% (cinquenta por cento), observados os limites máximos previstos em lei.

18.9 As penalidades deverão ser registradas no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data da decisão definitiva de aplicação da sanção.

18.10 Nenhuma penalidade será aplicada sem o devido Processo Administrativo.

19. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS.



19.1. As despesas para atender a esta licitação serão pagas com orçamento previsto para o exercício de 2026, na classificação orçamentária abaixo:

08.122.0004.2006.0000 – Gestão e Modernização da Unidade Orçamentária

3.3.90.32.00 – Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita

Aliança - PE, 23 de janeiro de 2026.

Responsável pela elaboração do documento:

Rubia Virginio da Silva Dias
Coordenadora de Benefícios Eventuais

Érika Raphaela Ferreira da Silva Oliveira
Gestora de Contrato